



MOÇ 025 /2015

Em 17/3/15

MOÇÃO N.º
(Dos Senhores Deputados Dr. MICHEL e Outros)

Assessoria de Plenário

***Manifesta votos de pesar a família do
Policial Militar REGINALDO FRANCISCO
VIEIRA.***

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fundamento no art. 144, § 4º do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para manifestar votos de pesar à família do Policial Militar Reginaldo Francisco Vieira, morto no exercício da profissão no dia 14 de março do corrente ano.

JUSTIFICATIVA



Reginaldo Francisco Vieira morreu vítima de disparos de arma de fogo, quando atendia uma ocorrência da Lei Maria da Penha no Itapuã. Segundo informações do 20º Batalhão de Polícia Militar o fato ocorreu em pleno exercício de trabalho, tendo em vista estar em atendimento ao chamado de uma mulher dizendo que estava sendo agredida pelo seu marido em uma casa da quadra 312 do Condomínio Del Lago, Itapuã. Ao chegar ao local da ocorrência, a viatura foi recebida a tiros.

A fatalidade ocorreu quando o Grupo Tático Operacional (GTOP) do 20º Batalhão da PM do Paranoá, chegou ao local da ocorrência após ser acionada. O agressor recebeu os policiais à bala e acertou o Sgt. Francisco Vieira de 40 anos, casado, pai de 2 filhos. Após a troca de tiros, o Sargento foi levado ao Hospital Regional do Paranoá, não resistiu aos ferimentos e veio a falecer ainda durante o atendimento médico.

Segundo informações do 20º Batalhão da Polícia Militar da cidade, o policial era conhecido como "SGT. Vieira", tinha 15 anos de exercício na nobre profissão de policial militar.

O 2º SGT. Vieira, considerado como policial militar zeloso pelas suas atividades, tinha a nobre missão de exercer a polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo e pela manutenção da ordem pública no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 25 / 2015

Folha Nº 01 Paulo

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel – PP/DF



As polícias militares possuem suas raízes no decreto expedido pelo então regente Padre Diogo Antônio Feijó. A esse respeito, José Nogueira Sampaio observa que, "A Lei de 10 de outubro de 1831 que assim se formou, estendendo às províncias a instituição dos guardas permanentes, significa o monumento básico das polícias militares estaduais." (SAMPAIO, José Nogueira. Fundação da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2ª ed. São Paulo: 1981, p.51), sendo uma instituição secular que congrega homens e mulheres que se dedicam a nobre profissão de zelar pela segurança pública da população do DF. Os integrantes das polícias militares são agentes policiais e exercem funções de segurança pública, que é diversa das realizadas pelas forças armadas que em atendimento ao art. 142, da Constituição Federal, são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, e a garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

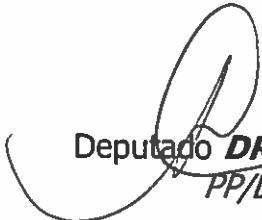
A Polícia Militar possui competência ampla na preservação da ordem pública que engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois, a Polícia Militar é a verdadeira força pública da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema de ordem pública e, especificamente, da segurança pública.

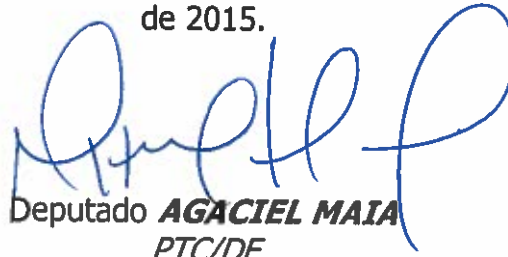
O Policial Militar enfrenta grandes riscos durante toda a sua carreira, seja nos treinamentos, na sua vida diária ou nas atividades operacionais, sendo a possibilidade de dano físico ou de morte fato permanente na sua profissão, porém estes heróis, muitas vezes são esquecidos quando ocorre eventos que atingem sua integridade física, como no ocorrido dia 14 de março passado.

É inegável, portanto, o importante serviço prestado pelo **Sgt. Reginaldo Francisco Vieira** à sociedade do Distrito Federal, sendo justificável este voto de pesar a sua família.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF


Deputado **AGACIEL MAIA**
PTC/DF

Deputada **CELINA LEÃO**
PDT/DF

Deputado **CHICO LEITE**
PT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel – PP/DF



Deputado **CHOCO VIGILANTE**
PT/DF

Deputado **JOE VALLE**
PDT/DF

Deputado **JULIO CÉSAR**
PRB/DF

Deputado **LIRA**
PHS/DF

Deputado **Prof. ISRAEL**
PV/DF

Deputado **RAFAEL BRUDENTE**
PMDB/DF

Deputado **RENATO ANDRADE**
PR/DF

Deputado **ROBEIRO NEGREIROS**
PMDB/DF

Deputada **SANDRA FARAJ**
SD/DF

Deputado **WASNY DE ROURE**
PT/DF

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
PTB/DF

Deputado **DUAREZÃO**
PRTB/DF

Deputada **LILIANE RORIZ**
PRTB/DF

Deputada **LUZIA DE PAULA**
PEN/DF

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
PDT/DF

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
PSDB/DF

Deputado **RICARDO VALE**
PT/DF

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
PTN/DF

Deputada **TELMA RUFINO**
PPL/DF

Deputado **WELLINGTON LUIZ**
PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 25 / 2015

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Moção nº 25/15.

Autoria: Deputado(a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 18/03/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 25 / 2015

Folha Nº 04 *Paula*